

## PROJETO DE LEI Nº 20, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Artigo 198 da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 120/2022, e estabelece outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS\BA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no Município será no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigentes, asseguradas todas as demais vantagens das demais legislações em vigor.

**§ 1º** - Os servidores previstos no caput desta lei não usufruirão dos reajustes anuais concedidos aos demais servidores civis, ficando sujeitos às atualizações do salário mínimo nacional.

**§ 2º** - Nos termos do Artigo 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Fica expressamente alterado o Anexo I da Lei nº 762/2007, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional G.3 – Serviços Sociais, a fim de excluir deste quadro os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, passando a tabela a ter a seguinte estrutura:

| CARGO                   | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|
| Auxiliar de Enfermagem  | 105        |
| Auxiliar de Laboratório | 10         |
| Inspetor de Saneamento  | 18         |
| Técnico de Enfermagem   | 250        |

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Técnico em Esportes              | 01         |
| Técnico em Laboratório           | 20         |
| Técnico em Mamografia            | 03         |
| Técnico em Radiologia            | 25         |
| Auxiliar de Consultório Dentário | 40         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>472</b> |

**Art. 4º** Acrescenta-se ao Anexo I da Lei nº 762/2007, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional G.3 – Serviços Sociais, o subgrupo 3.1 para inclusão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, com a seguinte estrutura:

| <b>CARGO</b>                         | <b>QUANTIDADE</b> |
|--------------------------------------|-------------------|
| Agente Comunitário de Saúde – ACS    | 330               |
| Agente de Controle de Endemias – ACE | 78                |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>408</b>        |

**Art. 5º** Ficam retiradas do Anexo II da Lei nº 762/2007, referente à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional G.3, no que se refere exclusivamente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE.

**Art. 6º** Acrescenta-se ao Anexo II da Lei nº 762/2007, a Tabela de Vencimentos do Subgrupo Operacional G.3.1, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, passando a vigor nos termos da nova tabela anexa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 05 de setembro de 2022.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA SALARIAL  
SUBGRUPO 3.1

REFERENCIAL

| CARGOS                         | I        | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       | X        | XI       | XII      | XIII     | XIV      | XV       | XVI      | XVII     | XVIII    |
|--------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Agente Comunitário de Saúde    | 2.424,00 | 2.569,44 | 2.723,61 | 2.887,02 | 3.060,24 | 3.243,86 | 3.438,49 | 3.644,80 | 3.863,49 | 4.095,30 | 4.341,01 | 4.601,48 | 4.877,56 | 5.170,22 | 5.480,43 | 5.809,26 | 6.157,81 | 6.527,28 |
| Agente de Controle de Endemias | 2.424,00 | 2.569,44 | 2.723,61 | 2.887,02 | 3.060,24 | 3.243,86 | 3.438,49 | 3.644,80 | 3.863,49 | 4.095,30 | 4.341,01 | 4.601,48 | 4.877,56 | 5.170,22 | 5.480,43 | 5.809,26 | 6.157,81 | 6.527,28 |